

Convênio nº 001/2017 – SEDS/CEDCA/FIA/IRETAMA
Sit _____

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA/PR, E O MUNICÍPIO DE IRETAMA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA – MODALIDADE “ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL” - APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 022/2013 e 029/2014 – CEDCA/PR.

CONVÊNIO Nº 001/2017

PROTOCOLADO SOB Nº 12.047.239-9

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do **Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o Município de **Iretama**, com sede à Rua Oscar Gauer Khunn, nº 174, Centro, Iretama/PR, CEP 87.280-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.950.088/0001-74, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo Senhor Prefeito **Wilson Carlos de Assis**, portador da CI nº 5.023.077-5 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 800.934.269-68, com endereço residencial à Rua Haroldo Flores, Iretama/PR, CEP 87.280-000, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 13.337.728-0, em **10/11/2015**, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº. 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, na Deliberação nº 022/2013 e 029/2014 – CEDCA/PR, na Resolução nº 028/2011, alterada pelo Resolução nº 46/2014 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos da **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para o financiamento na implementação de ações para o “**Programa Crescer em Família**”, modalidade “**Acolhimento Institucional**”, que tem por finalidade a preservação do direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e ao atendimento de qualidade, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONCEDENTE

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste convênio, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) a execução do presente convênio será acompanhada por representante da **CONCEDENTE** Registrado no **SIT/TCE**, que anotarà em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II - DO CONVENENTE

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio;
- b) iniciar a execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
- c) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) as despesas realizadas com recursos de transferência deverão ser precedidas do regular processo licitatório;
- e) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla SEDS/CEDCA/FIA;
- f) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
- g) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SEDS** de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- h) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENENTE**;
- i) observar a normatização referente ao Programa emanada pela **CONCEDENTE**, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SEDS** e **CEDCA/PR** que se referirem ao Programa;
- j) identificar os equipamentos/materiais permanentes adquiridos constantes no Plano de Aplicação, com plaqueta contendo o seguinte texto: **SEDS/CEDCA/FIA – DELIBERAÇÃO Nº 022/2013.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo para execução e para vigência do Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da Publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), incluindo a contrapartida do **CONVENENTE**, serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, obedecendo à seguinte distribuição:

a) Recursos da **CONCEDENTE**:

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), **Dotação Orçamentária 5760.08243024.417**, Fonte **102** (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA), **Rubricas 3340.4100 e 4440.4200**, e os empenhos, nº **5760.0000700006-1 e 5760.0000700007-1**, ambos de 09/03/2017.

b) Recursos do **CONVENENTE**:

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o **CONVENENTE** deverá depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, inclusive a sua contrapartida, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicados financeiramente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o **CONVENENTE** promoverá o crédito do recurso financeiro referente à contrapartida, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, no ato do repasse do recurso da **CONCEDENTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: a movimentação dos recursos pelo **CONVENENTE**, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

PARÁGRAFO QUARTO: o valor do Convênio não poderá ser aumentado, pela **CONCEDENTE**, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros mencionados na Cláusula Quarta, serão liberados em parcela única.

INVESTIMENTO: R\$ 23.001,50 (vinte e três mil, um real e cinquenta centavos);

CUSTEIO: R\$ 26.998,50 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a liberação dos recursos financeiros da parcela citada ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, Certidão para Transferência Voluntária, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e abrange inclusive as Contribuições Sociais; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011, demonstrar regularidade perante ao CADIN ESTADUAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENIENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **CONCEDENTE** (Conta Recursos FIA) ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONVENIENTE** deverá, ainda, restituir a **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONVENIENTE** ficará obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE** (Conta Recursos **FIA**) o valor corrigido dos recursos alocados (**CONCEDENTE E CONVENIENTE**) quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e /ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a técnica **Eunice Aparecida Porcel Sommacal** inscrita no CPF/MF sob nº **857.561.808-34**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o **CONVENIENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 061/11, ambas do TC

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no **SIT – Sistema Integrado de Transferência – TC**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS**, e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CEDCA**.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado conforme as disposições da Cláusula Terceira do presente instrumento, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os Materiais Permanentes/Equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE** passarão a incorporar ao patrimônio do **CONVENENTE**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos** e a aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada a continuidade do Projeto de atendimento à Crianças e Adolescentes, estabelecido por este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na cláusula Décima, bem como o Projeto ora apoiado deixar de ter o seu curso regular, os bens patrimoniais (materiais permanentes) acima referidos serão redirecionados a programa similar na área da infância e adolescência, indicado Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da sede do **CONVENENTE**, após a aprovação da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências – **SIT**, nos Termos da Resolução nº. 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014-TCE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências - **SIT**, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverão haver envio de informações ao Tribunal pelo **CONVENENTE** e pela **CONCEDENTE**, por intermédio do **SIT**;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo final para o envio das informações no **SIT** será de 30 (trinta) dias para o **CONVENENTE** e de 60 (sessenta) dias para a **CONCEDENTE**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: no caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Segundo** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência - **SIT**, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO: o prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art.15,§ 4º da Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 -TCE.

PARAGRAFO SEXTO: o **CONCEDENTE**, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no **Escritório Regional de Campo Mourão**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 23 de Março de 2017.



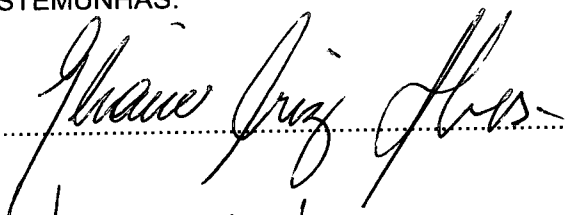
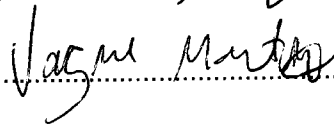
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social

Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social



Wilson Carlos de Assis
Prefeito Municipal de
Iretama

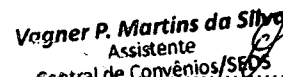
TESTEMUNHAS:

1: 
2: 



Eliane Cruz Alves
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 13.568.734-0/PR

RG:



Wagner P. Martins da Silva
Assistente
Central de Convênios/SEDS
RG: 10.142.856-7 - PR

RG:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2017

Protocolo: 12.047.239-9

Participes: O Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e o Município de Iretama.**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para o financiamento na implementação de ações para o “Programa Crescer em Família – Atendimento Institucional”, conforme Plano de Trabalho – Delib. 022/2013 e 029/2014 – CEDCA/PR.**Vigência:** ...24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação**Valor:** R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**Dotação Orçamentária:** 5760.08245024.417, elementos de despesa 3340.4100 e 4440.4200, Fonte 102-FIA/PR, Empenhos 5760.0900.7.00006-1 e 5760.0000.7.00007-1, ambos de 09/03/2017.**Autorização Governamental:** em 10/11/2015, processo nº 13.337.728-0

Assinado em 23/03/2017

Curitiba, 07 de Abril de 2017

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

29222/2017

Secretaria da Cultura

28807/2017

PROTOCOLO Nº 14.466.992-4

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº004/2014-SEEC – PE Nº 077/2013

PARTES: Secretaria de Estado da Cultura e a Empresa Emparlimp Limpeza Ltda**OBJETO:** Prorrogação de prazo para prestação de serviços de controlador de acesso para atender o Museu Paranaense, Centro Juvenil de Artes Plásticas e Museu de Arte Contemporânea**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir de 02/05/2017 até 01/05/2018.**AUTORIZADO EM** 22/03/2017 pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, Bráulio Cesco Fleury.

28761/2017

Protocolo nº 14.540.955-1

4º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 003/2012 -PP nº 020/2011 – SEAP/DEAM – itens 01 e 08 – referente a concessão de reajuste a partir de outubro de 2010 – Índice de 8,7985% pela aplicação do IGPM/FGV em conformidade com a cláusula décima do contrato original

28788/2017

Secretaria da Educação**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 273/2017 GMS – SEED/SUDE – BIRD**

PROTOCOLO Nº 14.153.682-6

OBJETO: reparos no Colégio Estadual Adonis Morsek, Município de Boa Ventura de São Roque - **ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 8201 - BR 2013/BIRD – PROGRAMA RENOVA ESCOLA****DATA E HORÁRIO DA DISPUTA:** 27 de abril de 2017, às 08:30 (oito horas e trinta minutos) por meio de sistema eletrônico**RETIRADA DO EDITAL E DOS ELEMENTOS TÉCNICOS****INSTRUTORES:** encontra-se a disposição no portal www.licitacoes-e.com.br**PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL** pesquisa avançada**(PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO)** também no portalwww.comprasparana.pr.gov.br no link Consulta a Licitações/Consulta de

Editais

Informações: (41) 3250-8305 ou (41) 3250-8302

Curitiba, 06 de abril de 2017

Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

28337/2017

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
RESULTADO DO JULGAMENTO****PREGÃO Nº 124/2017 GMS – SEED/SUDE**

PROTOCOLO Nº 14.292.926-0

OBJETO: reparos no Centro Estadual de Educação Profissional Eusímio Ferreira da Costa, no Município de Rio Negro**RESULTADO DO LOTE ÚNICO FRACASSADO**

Curitiba, 07 de abril de 2017

Sibele Lopes dos Santos

Pregoeira

28848/2017

**Secretaria de Estado da Justiça,
Trabalho e Direitos Humanos****SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SEJU – CONTRATO 013/2017 – Prot. Nº 14.485.899-9****Partes:** Secretaria de Estado da Justiça Trabalho e Direitos Humanos e Sinfônico Reis Participações EIRELI-ME.**Objeto:** Locação de imóvel para abrigar o Almoxarifado, Patrimônio e Arquivo Geral**Vigência:** 12 (doze) meses a partir de 03/04/2017**Valor mensal:** R\$ 25.295,92 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos)**Dotações Orçamentárias:** 4902.14421424.180, 4902.14421094.378 e 4902.11333164.471, Natureza de Despesas 3390.3900 Subelemento 3910, Fonte 100, 102 e 107, NE 49000000700600-2 e 49000000700601-2.**Autorizo Secretarial em 31/03/2017**, com fulcro no art. 24 inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e art. 34, inciso VIII da Lei Estadual 15.608/07, conforme

informação 226/2017 – PRC/PGE e Despacho 244 – ATJ/SEJU Curitiba,

06 de abril de 2017. Hatsuo Fukuda – Diretor Geral.**Secretaria da Saúde**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

AVISO DE LICITAÇÃO

MUDANÇA DE HORA DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017 – SESA – PRESTAÇÃO DE**SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE HEMATOLOGIA,****COAGULAÇÃO E CORADOR DE LÂMINA COM PRESTAÇÃO DE****SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM****FORNECIMENTO DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE REAGENTES, para****atendimento ao HOSPITAL INFANTIL WALDEMAR MONASTIER, Rua XV****de Novembro, 3701 – Bom Jesus, Campo Largo – Paraná, conforme****especificações constantes no Anexo I deste Edital****ABERTURA: 13/04/2017 AS 08:30 horas – VALOR MÁXIMO: R\$ 106.608,00****– Protocolo 14.416.488-1. Autorização: Secretaria de Estado da Saúde em****09/02/2017.**

Senhores licitantes, fica transferida a abertura de propostas para

28/04/2017 às 08:30 horas

COMPLEMENTARES: Os interessados poderão efetuar o download dos

Editais de Pregão Eletrônico acessando o site www.licitacoes-e.com.br eEditais de Pregão Presencial no site www.comprasparana.pr.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone: 3264-6140/3263-

1288/3360-6750

Curitiba, 10 de abril de 2017

Coordenadora de Licitações

Caetano da Rocha

28767/2017

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2017 AO TERMO DE
CONVÊNIO Nº 007/2013**

Autoridade que Autorizou	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE Michele Caputo Neto
Participes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Município de Palotina
Processo	11.650.637-8
Objeto	O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do Convênio original, sem a alteração de valor bem como sem alteração do plano de trabalho. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO Por força deste Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do convênio original por mais 06(seis) meses, de 08/04/2017 a 08/10/2017.
Data de Assinatura	05/04/2017
Data da Vigência	08/10/2017
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Prefeito do Município.

28851/2017